



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECRETO Nº 829, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“MANTÉM AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO COM RECLASSIFICAÇÃO PARA A FASE 2 - LARANJA – DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO DE 26/02/2021”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 719, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais 725, 732/2020, 733/2020, 742/2020, 745/2020, 755/2020, 758/2020, 761/2020, 764/2020, 766/2020, 767/2020, 768/2020, 770/2020, 772/2020, 773/2020, 774/2020, 779/2020, 783/2020, 788/2020, 792/2020, 806/2020, 807/2020, 810/2021, 819/2021 e 824/2021.

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo do Governo Estadual de 26/02/2021 (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/23-balanco-plano-sp-20210226.pdf>).

DECRETA

Art. 1º. A partir de **01 de março de 2021**, o Município de Barra do Turvo **RECLASSIFICA** as atividades comerciais e serviços, nos termos do contido no Plano São Paulo (fonte: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/23-balanco-plano-sp-20210226.pdf>) para a **FASE 02 – LARANJA**, conforme anexo, o qual faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a ABERTURA do comércio e serviço não essencial partir desta data, observadas as seguintes regras:

- Capacidade de ocupação: limitada a 40%.
- Funcionamento máximo de estabelecimentos limitado: 8 horas por dia
- Proibição de atendimento presencial em bares
- Parques estaduais podem abrir.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

-
- Restrição de atendimento presencial até às 20 horas em todos os estabelecimentos.
 - Eventos que geram aglomeração como festas, baladas e shows continuam proibidos.
 - Restrições de circulação após às 23:00 horas até as 05:00 horas, conforme determinação do governo do Estado de São Paulo,

Mais informações no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

Art. 3º. Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas, tais como:

I – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;

II – fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

IV – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações, sendo recomendado para algumas atividades a utilização de agendamento prévio;

VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

IX – priorizar, quando possível, atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;

X- fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

PARÁGRAFO ÚNICO. Recomenda-se as pessoas consideradas como grupo de risco, tais como os maiores de 60 anos, asmáticos ou portadores de comorbidades prévias, permaneçam em isolamento social, desempenhando apenas atividades essenciais.

Art. 4º. O descumprimento do contido neste decreto poderá resultar:

I- **Ao Comerciante:** a cassação do alvará de licença de funcionamento.

II- **Ao Cidadão:** o cometimento de crime de desobediência (art.330 do Código Penal) ou ainda se agir com dolo poderá responder por praticar crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), com a condução da pessoa a Delegacia de Polícia.

Art. 5º. Dos servidores públicos:

I-O contido neste Decreto Municipal se aplica imediatamente a TODOS os servidores públicos municipais, ficando desde já advertidos quanto à proibição de aglomerações nos limites do município, e ao uso obrigatório de máscara.

II - O descumprimento por parte dos servidores públicos, uma vez noticiado na Administração Pública, acarretará medidas disciplinares, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 6º. Se necessário o município poderá voltar para Fase 1 – Vermelha antes do final da validade deste decreto.

Art. 7º. Eventual alteração no Plano São Paulo irá interferir no prazo de avaliação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, **com validade até 15 de março de 2021**, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 01 de março de 2021.

(ASSINADO NO ORIGINAL)
JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

ANEXO

<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/23-balanco-plano-sp-20210226.pdf>

Regras de funcionamento das atividades na fase **Laranja**



-  Funcionamento de **atividades permitido para todos os setores**
-  Capacidade limitada: **40% de ocupação**
-  Funcionamento máximo de estabelecimentos limitado: **8 horas por dia**
-  Parques estaduais **abertos**
-  **Proibição** de atendimento presencial em **bares**
-  Restrição de atendimento presencial até às **20 horas em todos os estabelecimentos**

Plano SP – 23ª classificação (26.02)

